



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1888

PROJETO DE LEI Nº 59/89

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado - da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área:" UMA ÁREA DE TERRAS composta de 1.450,00 metros quadrados, designada como nº 06, localizada na quadra "I" do loteamento JARDIM LIMOEIRO, do Distrito de Cachoeira de Emas, do município de Pirassununga - SP, a qual tem a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua "B", atual rua Antonio Polezzi, tendo na confluência das ruas Antonio Polezzi com a rua "G", atual rua João Gaspar Letordi, o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua João Gaspar Letordi, mede 36,00 metros; daí na confluência da rua João Gaspar Letordi com a rua "C", atual rua Eunildo Cremonesi, tem o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua Eunildo Cremonesi mede 27,50 metros; daí no fundo da área, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra "I" do citado loteamento".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

02  
A

faixa etária própria para desenvolvimento de:

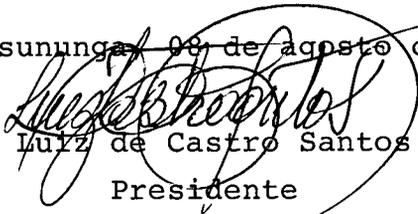
- a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção-social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado - entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil - cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 59189

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado - da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área:" UMA ÁREA DE TERRAS composta de 1.450,00 metros quadrados, designada como nº 06, localizada na quadra "I" do loteamento JARDIM LIMOEIRO, do Distrito de Cachoeira de Emas, do município de Pirassununga - SP, a qual tem a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua "B", atual rua Antonio Polezzi, tendo na confluência das ruas Antonio Polezzi com a rua "G", atual rua João Gaspar Letordi, o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua João Gaspar Letordi, mede 36,00 metros; daí na confluência da rua João Gaspar Letordi com a rua "C", atual rua Eunildo Cremonesi, tem o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua Eunildo Cremonesi mede 27,50 metros; daí no fundo da área, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra "I" do citado loteamento".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção-social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado - entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil - cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1.989.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de julho de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de julho de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de julho de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de julho de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

85

*[Handwritten signature]*

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, no Município, mais precisamente no "JARDIM LIMOEIRO", Distrito da Cachoeira de Emas, bairro carente desse tipo de assistência.

Como se infere do Artigo 5º do projeto em tela, referido Núcleo destina-se, exclusivamente, à atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores da promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer, certo que o Município investirá o restante necessário, dentro do espírito de participação Estado e Município, a exemplo de outros Núcleos da cidade.

Tal obra, com 248,00 metros quadrados, atenderá aos anseios da população daquela localidade e adjacências, com alta densidade de crianças em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional, o Núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura da mais alta relevância.

Se o Município der outra destinação ao Nú-

*[Handwritten signature]*



06

/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Nú)-cleo, que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

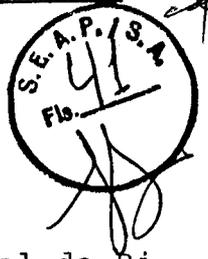
  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUL, 25, 89



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
SETOR PAVIMENTAÇÃO



## MEMORIAL DESCRITIVO

### PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP, conforme registro nº 13, do livro 08 do loteamento Jardim Limoeiro, do Distrito de Cachoeira de Emas, cujo registro, tem como origem a transcrição nº 26.392 do livro 3 Y, do Cartório Imobiliário local.

### ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO:

Uma área de terra composta de 1.450,00 metros quadrados, designada como nº 06, localizada na quadra "I" do loteamento ~~Jardim Limoeiro~~, do Distrito de Cachoeira de Emas, do Município de Pirassununga - SP, a qual tem a seguinte descrição: Mede 14,00 metros de frente para a rua "B", atual rua Antonio Polezzi; tendo na confluência das ruas Antonio Polezzi, com a rua "G", atual rua João Gaspar Letordi, o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua João Gaspar Letordi, mede 36,00 metros; daí na confluência da rua João Gaspar Letordi, com a rua "C", atual rua Eunildo Cremonesi, tem o raio de 9,00 metros; Daí com frente pela rua Eunildo Cremonesi, mede 27,50; Daí no fundo da área, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra "I" do citado loteamento.

Pirassununga, 20 de abril de 1.989.

  
Antonio Carlos Marucci  
Engº Agrimensor.



Em tempo: A área acima descrita tem como destinação "Sistema de Recreio".

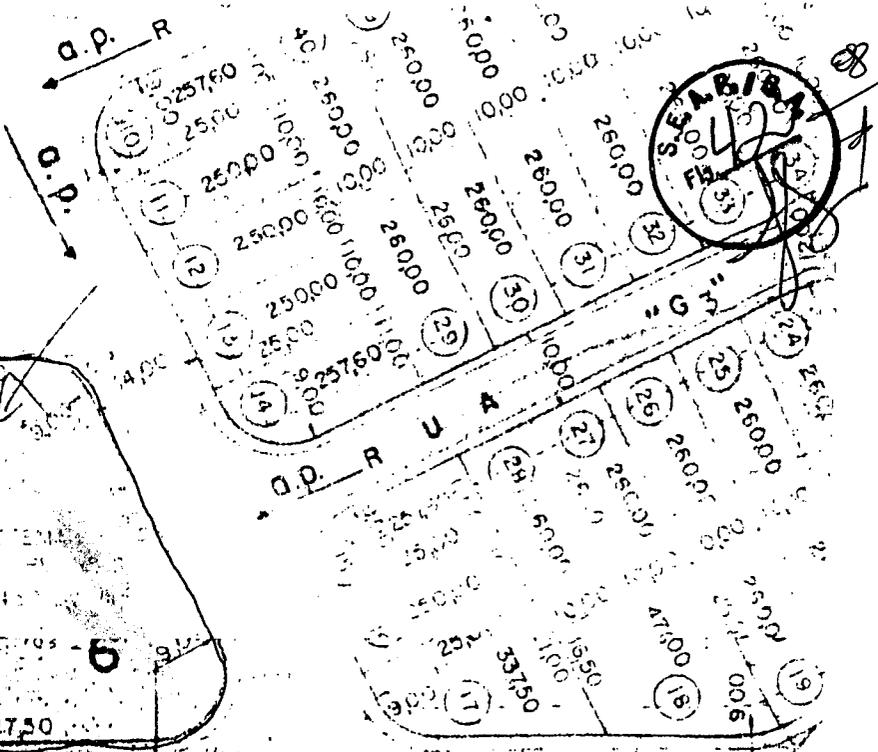
Pirassununga, 20 de abril de 1.989.

  
ANTONIO CARLOS MARUCCI  
Engº Agrimensor.

13	250,00	10,250
12	250,00	10,250
11	250,00	10,250
10	250,00	10,250
9	250,00	10,250
8	250,00	10,250
7	250,00	10,250
6	250,00	10,250
5	250,00	10,250
4	250,00	10,250
3	250,00	10,250
2	250,00	10,250
1	250,00	10,250

15	257,60	11,00
14	250,00	10,00
13	250,00	10,00
12	250,00	10,00
11	250,00	10,00
10	250,00	10,00
9	250,00	10,00
8	250,00	10,00
7	250,00	10,00
6	250,00	10,00
5	250,00	10,00
4	250,00	10,00
3	250,00	10,00
2	250,00	10,00
1	250,00	10,00

33	312,60	12,00
32	300,00	10,00
31	300,00	10,00
30	300,00	10,00
29	300,00	10,00
28	300,00	10,00
27	300,00	10,00
26	300,00	10,00
25	300,00	10,00
24	300,00	10,00
23	300,00	10,00
22	285,00	10,00
21	275,00	10,00
20	257,60	11,00
19	250,00	10,00
18	250,00	10,00
17	250,00	10,00
16	250,00	10,00
15	250,00	10,00
14	250,00	10,00
13	250,00	10,00
12	250,00	10,00
11	250,00	10,00
10	250,00	10,00
9	250,00	10,00
8	250,00	10,00
7	250,00	10,00
6	250,00	10,00
5	250,00	10,00
4	250,00	10,00
3	250,00	10,00
2	250,00	10,00
1	250,00	10,00



LOTEADA

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MASSUNUNGA  
 09 MAI 1989  
 PROTOCOLO  
 N.º 772

S. E. A. P. / S. A.  
40  
Fls  
*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
EDIFÍCIO DO FORUM — FONE 2182

Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

**CERTIFICA,**

a pedido de parte interessada que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles, verificou constar o registro de loteamento do JARDIM LIMOEIRO, no distrito de Cachoeira de Emas, registrado sob número 13, do livro 8, de propriedade de EUNILDO CREMONESSI, aprovado pelo Prefeitura Municipal desta cidade em 2 de outubro de 1972.- ÁREA LOTEADA 79.940,30 metros quadrados.- ÁREA DE RUAS:- 47.358,50 ms<sup>2</sup>; SISTEMA RECREIRO:- 14.666,00 ms<sup>2</sup>.- TOTAL ÁREA LOTEADA: 141.964,80 ms<sup>2</sup>; ÁREA NÃO LOTEADA: 37.720,20ms<sup>2</sup>.- ÁREA TOTAL do imóvel: 179.685,00 ms<sup>2</sup>.- O referido é verdade e dá fé. Pirassununga-, 12 de janeiro de 1978. O Oficial *[Handwritten signature]*.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
A

PARECER Nº

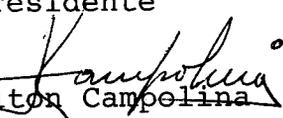
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Limoeiro, neste município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

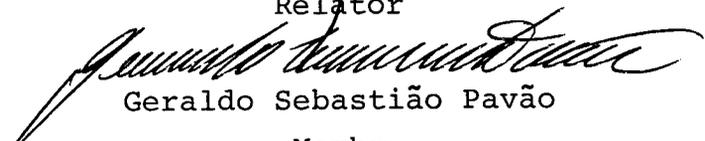
Sala das Comissões, 13 de agosto de 1989.-

  
Rubens Santos Costa

Presidente

  
Hamilton Campolina

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/89, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no Jardim Limoeiro neste município, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1989.-

Antenor Jacirino de Souza

Presidente

Roberto Corrêia

Relator

Elias Mansur

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.980/89 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado - da Promoção Social, para construção de Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 1.450,00 metros quadrados, designada como nº 06, localizada na quadra "I" do loteamento JARDIM LIMOEIRO, do Distrito de Cachoeira de Emas, do município de Pirassununga - SP, a qual tem a seguinte descrição: mede 14,00 metros de frente para a rua "B", atual rua Antonio Polezzi, tendo na confluência das ruas Antonio Polezzi com a rua "G", atual rua João Gaspar Letordi, o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua João Gaspar Letordi, mede 36,00 metros; daí na confluência da rua João Gaspar Letordi com a rua "C", atual rua Eunildo Cremonesi, tem o raio de 9,00 metros; daí com frente pela rua Eunildo Cremonesi mede 27,50 metros; daí no fundo da área, mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra "I" do citado loteamento".

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênios, termos aditivos e/ou retificação e ratificação que se fizerem necessários com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, visando a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social no JARDIM LIMOEIRO neste município.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em área do patrimônio descrita no artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

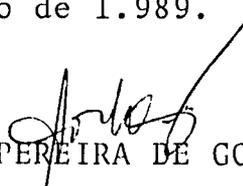
b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado - entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de até NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil - cruzados novos), que será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração